



CONSÓRCIO PÚBLICO PARA  
**GESTÃO INTEGRADA**

**CONTRATO DE PROGRAMA N.º 003/2020 FIRMADO  
ENTRE O CPGI – CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO  
INTEGRADA E O MUNICÍPIO DE CALDAS - MG**

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO INTEGRADA – CPGI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Étore Zerbeta, nº 37, Bairro Jardim Europa, Andradas/MG, CEP 37795-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.031.366/0001-56, doravante denominado CPGI, neste ato pelo seu Presidente Sr. **Rodrigo Aparecido Lopes**, Prefeito Municipal de Andradas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 061.384.226-00, residente e domiciliado na cidade de Andradas/MG

**MUNICÍPIO DE CALDAS – MG**, instituição de Direito Público inscrita no CNPJ sob o número 18.625.129/0001-50, com endereço à Praça Paulino Figueiredo, s/ nº neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ**, CPF nº. 583.443.301-49, residente e domiciliado em Caldas, MG.

CONSIDERANDO o Contrato de Consórcio de 16 de outubro de 2014, aditado e ratificado em 02 de janeiro de 2019, e o Estatuto Social do CPGI.

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 13 da Lei 11.107/2005, “deverão ser constituídas e reguladas por contratos de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO o Processo Licitatório 004/2015, sob a modalidade Concorrência Pública 003/2015, Contrato CPGI 003/2015 de prestação de serviços de operação do aterro sanitário do Consórcio Público Para Gestão Integrada, e os respectivos termos de aditivos.

CONSIDERANDO que o funcionamento do Aterro Sanitário do **CPGI** encontra-se autorizado pela SUPRAM SM através do certificado de Licença de Operação em Caráter Corretivo – emitido em 30 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO que é de conhecimento do CPGI que “não há proibição de recebimento de resíduos de outros municípios desde que a quantidade a ser tratada esteja dentro do parâmetro licenciado”, e ainda, que a “licença ambiental se refere à quantidade de resíduos a serem aterrados por dia, não definindo quais municípios poderão encaminhar seus resíduos para o aterro”;

CONSIDERANDO que as ações de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município e que existe disponibilidade orçamentária e recursos financeiros para assinatura do contrato de programa;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;

Entre si justo e contratado, a luz da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e de seu Decreto regulamentador, Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, resolvendo celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO DE PROGRAMA objetiva estabelecer obrigações e responsabilidades recíprocas entre o Município e o CPGI, visando à DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS gerados pelo MUNICÍPIO, de natureza domiciliar e comercial, classe II-A, provenientes das operações de coleta regular, da limpeza de feiras-livres, de varrição e demais atividades de limpeza de logradouros públicos e dos resíduos depositados em contêineres estacionários.

1.2. Os serviços de destinação dos resíduos sólidos urbanos, gerados no território do MUNICÍPIO, serão executados parcialmente pelo CPGI, por meio da empresa contratada com objetivo específico de prestar serviços de operação e execução do aterro sanitário do CPGI.

1.3. Não estão incluídos no objeto contratado o tratamento e a destinação final de resíduos industriais, de serviços de saúde, da construção civil, agrossilvopastoris, de serviços de transportes, de mineração, perigosos, agrotóxico (seus resíduos e embalagens), pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes e suas embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, produtos eletroeletrônicos e seus componentes.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** Por se tratar de ajuste que implica na gestão associada parcial e na transferência de serviços públicos de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, o prazo do presente contrato de programa será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não seja alterada a vida útil do Aterro Sanitário do **CPGI**.

**2.2** As partes deverão comunicar, formalmente, uma à outra sobre o interesse ou não da prorrogação deste instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do advento do termo contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1** O **CPGI**, por intermédio da prestadora de serviço, durante todo o prazo de vigência deste contrato, prestará serviço de tratamento e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos gerados no **MUNICÍPIO**, em condições de efetiva regularidade, eficiência, continuidade, segurança e cortesia de acordo com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

**3.1.1** Regularidade: prestação dos serviços nas condições estabelecidas no presente instrumento, bem como, nas normas técnicas e legais aplicáveis;

**3.1.2** Eficiência: prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis e padrões satisfatórios, de forma a assegurar qualitativa e quantitativamente o cumprimento de metas, com obtenção de máximo rendimento no uso de recursos utilizados.

**3.1.3** Continuidade: prestação dos serviços de forma ininterrupta, exceto nas condições previstas neste instrumento e nas determinações dos órgãos ambientais;

**3.1.4** Segurança: utilização de todas as medidas possíveis para prevenção de riscos na prestação dos serviços;

**3.1.5** Cortesia: conferir tratamento a todos com civilidade e urbanidade.

**3.2** O Aterro Sanitário – do **CPGI**, receberá resíduos sólidos do **MUNICÍPIO** conforme planejamento de horário de acordo com a prestadora de serviço.

**3.3.** O **CPGI** deverá avisar previamente o **MUNICÍPIO** acerca de quaisquer circunstâncias que afetem a qualidade, continuidade, eficiência e segurança, que atinjam ou impliquem modificação das condições de prestação dos serviços.

**3.4.** O **CPGI**, a seu critério, poderá realizar interrupção motivada dos serviços por razões de comprometimento de recebimento de RSU no Aterro Sanitário em quantidade diária superior ao limite



do parâmetro licenciado, por razões de inadimplência, ou ainda, de ordem técnica, devendo justificar e comunicar previamente o **MUNICÍPIO**.

**3.5.** Não se caracterizam como descontinuidade a interrupção do serviço pelo **CPGI** após prévio aviso, ou em situações de emergência ou contingência, nas seguintes hipóteses:

**3.5.1** Razões de segurança nas instalações ou de ordem técnica que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores do **ATERRO SANITÁRIO**;

**3.5.2** Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações do **ATERRO SANITÁRIO**;

**3.5.3** Inadimplemento do **MUNICÍPIO**, por mais de 30 (trinta) dias, após ser devidamente notificado para efetuar o repasse financeiro;

**3.5.4** Força maior ou caso fortuito;

**3.5.5** Comprometimento da quantidade diária superior ao limite do parâmetro licenciado ou da vida útil do aterro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** O regime de cobrança dos serviços será tarifário e será medido pela quantidade de resíduos recebidos do **MUNICÍPIO** no **ATERRO SANITÁRIO** do **CPGI**.

**4.2** O **CPGI** se obriga a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, mediante repasse pelo **MUNICÍPIO** dos valores resultantes da quantidade de resíduos, em toneladas, multiplicada pelos preços unitários.

**4.3** Os preços unitários para recebimento RSU dos municípios serão reajustados mediante renovação contatual com a prestadora de serviços, nos termos do processo licitatório.

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	TARIFA ATUAL UNITÁRIA <sup>1</sup>
<b>01</b>	Tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos – RSU	Tonelada	301,60	R\$ 119,96

**4.4** Do valor da tarifa unitária, o **CPGI** repassará à prestadora de serviços o valor de R\$ 119,96 (cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), por tonelada.




## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DA TARIFA**

**5.1** O preço unitário será revisto de acordo com índice INPC acumulado nos últimos doze meses, anualmente, nos termos do contrato firmado entre CPGI e a empresa prestadora de serviços, independente da assinatura de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES**

**6.1** Segundo dados estimados a produção de Resíduos Sólidos do **MUNICÍPIO** consiste em:

<b>PRODUÇÃO ESTIMADA DE RESÍDUOS – 12 meses</b>					
<b>ITEM</b>	<b>SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE DIÁRIA</b>	<b>QUANTIDADE MENSAL</b>	<b>QUANTIDADE ANUAL</b>
<b>01</b>	Destinação de resíduos sólidos urbanos	Tonelada	10,05	301,60	3.619,20

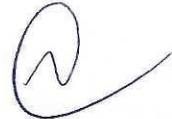
**6.2** Caso haja prorrogação do contrato, a estimativa apresentada acima deverá ser atualizada, levando-se em consideração o aumento gradativo da população, a geração de resíduos sólidos, a implantação dos programas de coleta seletiva, o reaproveitamento de materiais recicláveis e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, e, principalmente, o licenciamento, capacidade e a vida útil do ATERRO SANITÁRIO.

**6.3** O ATERRO SANITÁRIO do **CPGI**, por intermédio da prestadora de serviço, deverá dispor na Unidade de Tratamento, de balança com capacidade adequada e aprovada pela fiscalização do **CPGI**, equipada com impressora para emissão de tickets.

**6.4** Para definição da tara, todos os veículos devem ser pesados vazios e cadastrados anteriormente à sua descarga. Após a pesagem deverá ser descontada a tara do veículo, devidamente cadastrado, e, imediatamente, emitido o ticket de controle, em 03 vias, sendo uma via para a prestadora de serviços, uma via para a fiscalização do **CPGI** e uma via para **MUNICÍPIO**, com o peso total dos resíduos, o qual será considerado para efeito de remuneração dos serviços.

**6.5** As medições, portanto, se darão tomando como base os preços unitários apresentados.

**6.6** As medições emitidas pela empresa prestadora de serviços de operação do aterro, acompanhadas dos tickets e do relatório mensal de execução dos serviços, serão conferidas, aceitas e processadas pelo Fiscal de balança do **CPGI** e pelo Secretário Executivo do **CPGI**, e, na sequência, encaminhadas ao **MUNICÍPIO** para conferência e repasse mensal dos valores ao **CPGI**.

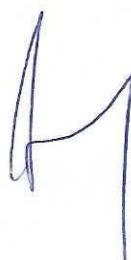
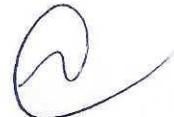



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**7.1** O valor contratual estimado para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 434.159,28 (quatrocentos e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).**

**7.2** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços serão repassados ao **CPGI**, mensalmente, levando-se em consideração o volume de RSU gerados, tratados e depositados no mês anterior, apurado por boletim de medição, com base na seguinte estimativa:

<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DE DESEMBOLSO</b>		
<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>REPASSE MENSAL</b>
ABRIL – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2020	R\$ 36.179,94
MAIO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2020	R\$ 36.179,94
JUNHO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2020	R\$ 36.179,94
JULHO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2020	R\$ 36.179,94
AGOSTO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2020	R\$ 36.179,94
SETEMBRO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2020	R\$ 36.179,94
OUTUBRO - Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2020	R\$ 36.179,94

NOVEMBRO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2020	R\$ 36.179,94
DEZEMBRO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2020	R\$ 36.179,94
JANEIRO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2021	R\$ 36.179,94
FEVEREIRO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2021	R\$ 36.179,94
MARÇO – Até 30 dias após a emissão da NF da prestadora de serviços de operação do aterro encaminhada pelo CPGI	2021	R\$ 36.179,94
<b>TOTAL GERAL ESTIMADO – 12 meses</b>		<b>R\$ 434.159,28</b>

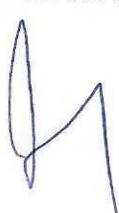
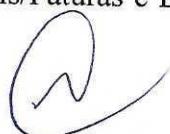
**7.3** O Boletim de medição, aprovado pelo Fiscal de Balança e visado pelo Secretário Executivo do CPGI, será encaminhado ao **MUNICÍPIO** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

**7.4** O **MUNICÍPIO**, a contar do recebimento do boletim de medição, juntamente com a Nota Fiscal terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da emissão desta NF, para efetuar o repasse do valor ao **CPGI**.

**7.5** Os pagamentos serão efetuados pelo **CPGI** à prestadora de serviços em moeda corrente, depois de conferidas, aceitas e processadas pelo órgão Fiscalizador do contrato e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da prestadora de serviços e apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes. Sendo que o mesmo está condicionado ao aceite da medição e ao recebimento de recursos do **MUNICÍPIO**.

**7.5.1** Os pagamentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal - Banco 104, agência 0694, conta corrente 43-8, em nome do CPGI, que repassará a empresa prestadora de serviços através de depósito em conta a ser informada.

**7.6** Ocorrendo divergência no faturamento, o **CPGI** devolverá as Notas Fiscais/Faturas e Boletins de

Medição e Pesagem à prestadora de serviços para correção. Neste caso, o **CPGI** terá mais 10 (dez) dias úteis para processar o pagamento, contados da apresentação e aceite das mesmas.

**7.7** Os valores e quantitativos consignados na cláusula 7.2 serão atualizados anualmente levando-se em consideração o aumento gradativo da população, a geração de resíduos sólidos, a implantação dos programas de coleta seletiva e o reaproveitamento de materiais recicláveis e a revisão da tarifa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do **MUNICÍPIO** consorciado, dotação orçamentária **02.05.15.452.0008.2021.3.3.90.39.00** – Ficha 190, bem como, da que a substituir nos exercícios subsequentes.

**8.2** Poderá o **MUNICÍPIO** utilizar para repasse ao **CPGI**, eventuais transferências decorrentes da União, do Estado de Minas Gerais, doações de organismos ou financiadores de projetos ambientais, destinadas, especificamente, a programa de tratamento e ou de destinação final de resíduos sólidos.

**8.3** O **MUNICÍPIO** deverá consignar nos orçamentos anuais - **LOA, PPA e LDO** durante o prazo contratual, dotações suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto ao **CPGI**, por força deste contrato de programa para remunerar o processamento dos quantitativos mínimos estabelecidos nas medições mensais dos serviços executados, sob pena de rescisão do contrato, aplicação de multa e de indenização por perdas e danos.

## **CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO MUNICÍPIO**

**9.1** Proceder em conjunto com o **CPGI**, vistoria nas instalações do Aterro Sanitário.

**9.2** Providenciar a entrega diária, dos resíduos sólidos urbanos, classe II-A, no Aterro Sanitário, durante o período de vigência do contrato.

**9.3** Responsabilizar-se, no âmbito de sua competência pela coleta, triagem e transbordo dos resíduos.

**9.4** Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento deste contrato.

**9.5** Efetuar o repasse mensal dos valores de acordo com as prescrições conveniadas, sob pena de suspensão do recebimento de resíduos sólidos do **MUNICÍPIO**, de acordo com o item 7.4.

**9.6** Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

**9.7** Assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

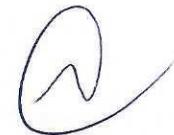
**9.8** Implantar e ou aperfeiçoar os serviços de coleta seletiva de resíduos.



- 9.9** Efetuar a coleta, o tratamento inicial e o transbordo dos resíduos sólidos urbanos-RSU da sede do **MUNICÍPIO** até ao Aterro Sanitário do **CPGI**.
- 9.10** Encaminhar ao **CPGI**, no prazo de 30 (trinta) dias, o “Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do **MUNICÍPIO**”.
- 9.11** Viabilizar a destinação correta dos resíduos da construção civil, de oficinas mecânicas e estabelecimentos congêneres, dos resíduos industrial, eletrônicos e outros tipos de resíduos que não estão contemplados no licenciamento no Aterro Sanitário do **CPGI**.
- 9.12** Apresentar formalmente ao **CPGI**, até o dia 15 do mês de novembro do exercício, cópia da LOA comprovando a previsão orçamentária para a despesa, com dotação e a provisão de recursos suficientes para suportar o processamento dos quantitativos mínimos estimados para destinação de resíduos gerados pelo **MUNICÍPIO** para o exercício.
- 9.13** Efetuar o cadastramento dos caminhões de transporte de resíduos e dos respectivos condutores, bem como, pactuar com o município de Andradas a rota dos veículos de RSU dentro daquele município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CPGI**

- 10.1** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 10.2** Permitir e facilitar à Fiscalização do **MUNICÍPIO** a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar por intermédio da prestadora de serviço todos os esclarecimentos solicitados, inclusive dados técnicos e operacionais sobre os serviços.
- 10.3** Participar ao **MUNICÍPIO** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do contrato, no todo ou em parte, bem como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos mesmos, indicando, em ambos os casos, as medidas para corrigir e/ou regularizar a situação.
- 10.4** Determinar, à empresa prestadora de serviços, a suspensão do recebimento de resíduos sólidos do **MUNICÍPIO** na hipótese de inadimplência com os repasses estipulados no convênio de cooperação mútua com o **CPGI**.
- 10.5** Recusar o recebimento no Aterro Sanitário de resíduos que não estejam incluídos nas atividades objeto do licenciamento nos termos do item 1.3 da cláusula primeira.
- 10.6** A contar do recebimento de recursos do **MUNICÍPIO**, o **CPGI** deverá repassar à prestadora de serviços os valores devidos à prestadora de serviço no prazo fixado na cláusula 7.4.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA EMPRESA OPERADORA DO ATERRO**

**11.1** Além das responsabilidades, obrigações e direitos da empresa consignados no contrato estabelecido com o CPGI, constitui compromisso da empresa operadora do aterro:

**11.1.1** Viabilizar a redução de impactos ambientais e a adoção de medidas mitigadoras durante as fases de operação e ampliação do empreendimento visando controlar e reduzir a emissão de ruídos, emissões atmosféricas, interferências no solo, contaminações de mananciais superficiais e subterrâneos, interferências visuais, propagação de vetores e interferências na fauna e na flora;

**11.1.2** Promover acompanhamento, revisão e execução das seguintes atividades:

**11.1.2.1** Atenuação de Emissão de Gases e Particulados;

**11.1.2.2** Controle e monitoramento de Tratamento dos Efluentes Líquidos;

**11.1.2.3** Controle do Sistema de Drenagem de Águas Pluviais;

**11.1.2.4** Proteção e monitoramento de Recursos Hídricos.

**11.1.2.6** Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas.

**11.1.3** Fornecer e exigir dos funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC).

**11.1.4** Isentar o CPGI e o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade subsidiária e ou solidária de empregado ou prestadores de serviços da empresa.

**11.1.5** Promover durante a execução do contrato, o controle sistemático das fases de operação, manutenção e ampliação do empreendimento, através do registro sistêmico dos fatos e eventos que caracterizem sua evolução ao longo do tempo, ou provoquem alterações em sua concepção e ou projetos originais.

**11.1.6** O registro sistêmico, referido no item 11.1.5 deverá ser feito através de relatórios mensais, formulários e planilhas apropriadas, além de plantas de reconstituição das obras efetivamente executadas (*as built*).

**11.1.7** Adotar e implantar as medidas previstas de controle tecnológico no recebimento dos resíduos, controle quantitativo e qualitativo dos resíduos processados, na ordenação do fluxo de resíduos, na operação de máquinas e dos materiais a serem utilizados no aterro sanitário.

**11.1.8** Efetuar a leitura do medidor de vazão de chorume, sempre no mesmo horário, a partir do vertedouro instalado a montante no tratamento de efluentes;

**11.1.9** Efetuar o monitoramento dos resíduos dispostos no Aterro Sanitário, da qualidade dos resíduos orgânicos aterrados e de recalques;

**11.1.10** Cumprir as condicionantes da Licença Prévia e de Instalação LP/LI, APO e LO.



- 11.2.** Garantir o monitoramento da qualidade das águas superficiais e subterrâneas, do sistema de tratamento de efluentes líquidos e recalques, que deverá atender o critério estabelecido pela legislação vigente, que trata do monitoramento ambiental de aterros sanitários.
- 11.3.** Recusar o recebimento no Aterro Sanitário de resíduos que não estejam incluídos nas atividades objeto do licenciamento.
- 11.4.** Efetuar o controle diário de recebimento de RSU, observado o limite licenciado.
- 11.5.** Informar ao CGPI o recebimento de RSU do **MUNICÍPIO** na hipótese de comprometimento da capacidade diária do aterro.

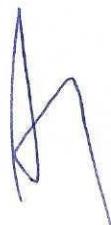
## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** Considerar-se-á extinto o contrato de programa nas seguintes hipóteses, sempre garantido ao **MUNICÍPIO**, o amplo direito de defesa:
- 12.1.1** Término do prazo de contrato, desde que não tenha sido prorrogado por conveniência e interesse das partes, nos termos da Lei;
- 12.1.2** Rescisão Amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do Art. 79 da Lei 8.666/93 e 39 da Lei 8987/95;
- 12.1.3** Anulação;
- 12.1.4** Caducidade;
- 12.1.5** Encampação.

**12.2** O contrato de programa, pelo prazo e condições nele estipulados, continuará vigente, mesmo quando extinto o Contrato de Constituição do CGPI que autorizou a gestão associada dos serviços, conforme disposto no § 4º do artigo 13 da Lei 11.107/2005.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA DA EMPRESA OPERADORA DO ATERRAMENTO**

- 13.1** Das sanções administrativas relacionadas diretamente ao serviço objeto do contrato em caso de descumprimento de normas regulamentares, legais, bem como de qualquer cláusula, sem prejuízo das demais cláusulas, cabe a aplicação das seguintes penalidades ao **MUNICÍPIO**:
- 13.1.1** Advertência;
- 13.1.2** Multa;
- 13.1.3** Suspensão dos serviços;
- 13.2.** Os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades serão formalmente motivados, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.



**13.3** A advertência será aplicada quando o **MUNICÍPIO** não cumprir obrigação contratual, em especial, o repasse dos recursos financeiros no prazo contratual;

**13.4** A multa será aplicada nos casos em que houver atraso no repasse. Nesse caso, impõem-se ao **MUNICÍPIO** a aplicação da multa de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do repasse em atraso e atualização financeira, pelo INPC, pro-rata die do valor resultante. O valor do índice a ser aplicado será obtido de acordo com a razão dos índices mensais sucessivos, tomando-se como índice inicial o valor do INPC correspondente ao mês da medição e como índice final o que corresponda ao mês da prestação do serviço anterior ao do repasse. Caso ocorra repasse parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária mensal, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

**13.5** A suspensão dos serviços será aplicada quando o **MUNICÍPIO** não cumprir o prazo fixado na notificação para regularização de disposições contratuais, inclusive, regularização de repasses de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO**

**14.1** Das sanções administrativas relacionadas diretamente ao serviço objeto do contrato em caso de descumprimento de normas regulamentares, legais, bem como de qualquer cláusula, sem prejuízo das demais cláusulas, cabe a aplicação das seguintes penalidades ao **CPGI**:

**14.1.1** Advertência;

**14.1.2** Caducidade;

**14.1.3** Encampação.

**14.1.** Os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades serão formalmente motivados, assegurados o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**14.2** A advertência será aplicada quando o **CPGI** não cumprir as obrigações contratuais.

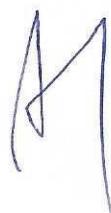
**14.3** A caducidade poderá ser declarada sem prejuízo de aplicação das sanções previstas nesse contrato.

**14.4** A encampação será aplicada na hipótese de extinção do **CPGI**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**15.1** Os poderes de fiscalização da execução e cumprimento do contrato serão exercidos pelo **MUNICÍPIO**, que terá no exercício de suas atribuições, livre acesso aos dados do contrato.

**15.2** A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** não poderá obstruir ou prejudicar o funcionamento do Aterro Sanitário e do **CPGI**.



**15.3** Quando, através de sua fiscalização, o **MUNICÍPIO** detectar o descumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, relacionadas diretamente com a prestação do serviço, objeto do contrato, será feita comunicação ao **CPGI** para que sejam tomadas as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECÔNOMICA E FINANCEIRA**

**16.1** A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato e de cumprir as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, o **CPGI** deverá elaborar e encaminhar ao **MUNICÍPIO**, a prestação de contas mensal quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**18.1** O presente contrato será publicado pelo **MUNICÍPIO** e pelo **CPGI**, nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Andradas para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

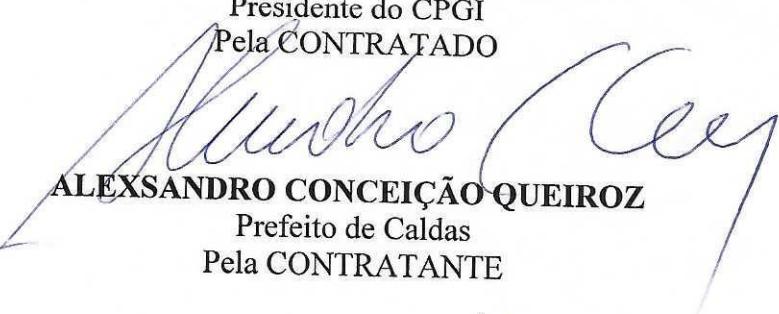
E por estarem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Andradas, 02 de abril de 2020.



**RODRIGO APARECIDO LOPES**

Presidente do CPGI  
Pela CONTRATADO



**ALEXSANDRO CONCEIÇÃO QUEIROZ**

Prefeito de Caldas  
Pela CONTRATANTE

*PP. Zaine norais lopus*

**Daniel Henrique Ferraz**  
CPF: 093.703.336-73



*Tatiane Raposo Miranda*

**Tatiane Raposo Miranda**  
CPF: 087.358.706-56